



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 295/2024 PGM

EMENTA: 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20240004 (Inexigibilidade nº 6/2023-002 SEMSA).

Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM, 5ª Ed./Valores-2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de **aditamento do contrato por igual prazo e valor.**

Interessado: A própria Administração.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da Contratação de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM, 5ª Ed./Valores-2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no correspondente processo.

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da SEMSA, intenciona proceder ao 1º aditamento do Contrato nº 20240004, assinado com a empresa **MED CENTER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e valor.

A SEMSA apresentou justificativa para se proceder ao aditivo de igual prazo e valor por meio do memorando nº 950/2024, ressaltando que:

Considerando que o objeto em questão vem suprindo a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, não houve descumprimento de nenhuma cláusula contratual, tampouco registros de recusa na prestação de serviços. Os serviços vêm sendo prestados por profissionais habilitados e com vasta experiência na área, de modo regular e tem produzido os efeitos desejados e suprido a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

Considerando a relação custo benefício, pois os valores praticados pela contratada se mantem vantajosos, pois estão em concordância com os valores praticados no mercado;

O aditamento do referido contrato justifica-se pela importância do cumprimento do papel da assistência à saúde nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo para a reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quando possível às funções que desempenhava anteriormente, sendo essa para tal imprescindível os recursos de diagnóstico através de exames complementares, pois estes possibilitam melhor eficiência e eficácia, auxiliando na identificação do tratamento mais adequado a cada usuário.

RECEBEMOS
Em 13/12/2024 às _____ hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Alexandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, os exames complementares contribuem ainda para diagnosticar em tempo hábil as queixas apresentadas pelos pacientes e ajuda na descoberta de doenças na fase inicial, o que é cada vez mais valorizado na medicina moderna, visto que quanto mais precoce o diagnóstico maior a possibilidade de sua cura, sendo também de grande importância na prevenção de doenças relacionadas às diversas especialidades do objeto em questão.

Assim sendo, considerando que, ainda, que a vigência do contrato em questão encerra-se em 03 de janeiro de 2025, frisa-se a necessidade da prorrogação de prazo e valor do contrato nº 20240006, para que não haja a descontinuidade dos serviços de fornecimento de gases medicinais e a qualidade no atendimento dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA.

Assim, considerando a necessidade e o exposto no relatório do fiscal do contrato, ratifica o aditamento de prazo e valor ao contrato 20240006 da empresa VIEIRA SOUSA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, no valor de R\$ 9.639.641,79 (nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) para continuar a prestação dos serviços com qualidade.

Em seu relatório, o fiscal do contrato reforça a necessidade do aditamento, afirmando ainda que a empresa cumpriu todas as obrigações contratuais (fls. 3463-3464).

A contratada aceitou a renovação do contrato através do Termo de Aceite fls. 3486.

O pedido de aditivo foi encaminhado à Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM, tendo a referida Comissão se manifestado pela continuidade do aditivo, conforme Ofício nº 054/CATM/ Aurélio Goiano (fls. 3658-3663).

A Comissão Especial de Licitação se manifestou quanto ao aditivo às fls. 3522-3523 dos autos, juntando, na oportunidade, a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prazo e valor.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20240004.

É o Relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº 20240004.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado e que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.

Conforme consta nos autos, os preços praticados pela contratada são preços Tabela CBHPM - 5ª Ed./Valores - 2021/2022, o quais foram analisados pela Controladoria Geral do Município.

Frise-se que a avaliação do preço apresentado e a comprovação das condições mais vantajosas para a Administração, a indicação do objeto e do recurso, bem como se os quantitativos dos serviços a serem contratados são compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, **coube** à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, a qual, após análise e avaliação, se manifestou pela celebração do presente aditivo.

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Nota-se dos autos que a SEMSA pretende aditar o contrato 20240004 para que seja mantida a continuidade dos serviços prestados pela contratada.

Verifica-se, ainda, a essencialidade dos serviços a serem contratados, bem como há previsão de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Na análise proferida pela Controladoria Geral do Município foi ressaltado que a contratada dispõe de sede no Município de Canaã dos Carajás, sugerindo, na oportunidade, que esta Assessoria Jurídica proceda com a análise da legalidade do presente aditivo nos seguintes termos:

No momento da presente análise, foi possível observar que a empresa MED CENTER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA ME, CNPJ nº. 28.150.462/0001-04, dispõe de sede na Cidade de Canaã dos Carajás, possuindo a Filial nº 02 em Parauapebas - Pará, em torno do CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28.150.462/0003-76, no entanto, consta no Edital o tópico 12.8 aludindo que "As CREDENCIADAS devem estar sediadas no Município de Parauapebas, tendo em vista as janelas de atendimento e o deslocamento dos pacientes", destoando do presente caso, já que a empresa apresentou habilitação e regularidades, referente a sua sede em Canaã dos Carajás. Assim, sugerimos que seja analisado a legalidade na realização do presente aditivo pela Procuradoria Geral do Município, visto que a regularidade é exigência contida no art. 195 § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No Termo de Aceite do aditivo da contratada juntado às fls. 3486 dos autos, consta a informação de que a sede da empresa MED CENTER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA está localizada na Av. Weyne Cavalcante, nº 548, Qd. 01, Lt. 11, Centro, na cidade de Canaã dos Carajás-PA e sua filial no endereço Rua Marabá, nº 228, Qd. 77, Lt. 228, Bairro da Paz, no Município de Parauapebas-PA, onde serão realizados os serviços, conforme afirmado pela contratada.

Da análise do Contrato Social da empresa contratada, observa-se que de fato ela está sediada no Município de Canaã dos Carajás, todavia, possui duas filiais no Município de Parauapebas, consoante a Cláusula Segunda do Contrato Social de fls. 3489 dos autos, sendo a filial 01 inscrita no CNPJ nº 28.150.462/0002-95 e a filial 02 inscrita no CNPJ nº 28.150.462/0003-76.

Em consulta ao sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil, é possível constatar que as duas filiais de Parauapebas estão ativas, conforme cartão de CNPJ colacionado abaixo:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.150.462/0003-76 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE REGISTRO 20/06/2021	
NOME EMPRESARIAL MED CENTER SERVICOS LABORATORIAIS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MED CENTER			PORTO EPP
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO R MARABA	NUMERO 228	COMPLEMENTO QUADRA077 LOTE 228	
CEP 68.515-000	BARRIO/DISTRITO DA PAZ	MUNICIPIO PARAUAPEBAS	UF PA
E-MAIL ARLAN_FERREIRAS1@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 9295-2668	
DATA FEDERATIVA RESPONSÁVEL: SFR XXXXXX			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2021	
NOME DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXX			
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXX			

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.150.462/0002-95 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE REGISTRO 30/06/2021	
NOME EMPRESARIAL MED CENTER SERVICOS LABORATORIAIS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MED CENTER			PORTO EPP
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO R PEDRO ALVARES CABRAL	NUMERO 1188	COMPLEMENTO QUADRA13 LOTE 34	
CEP 68.515-000	BARRIO/DISTRITO ALTAMIRA	MUNICIPIO PARAUAPEBAS	UF PA
E-MAIL ARLAN_FERREIRAS1@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 9212-3745	
DATA FEDERATIVA RESPONSÁVEL: SFR XXXXXX			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2021	
NOME DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXX			
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXX			

O edital do presente Credenciamento nº 001/2023 SEMSA estabelece no item 5.2.5.1 que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2.5.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

O item 12.5 também do edital estabelece que os serviços deverão ser executados **exclusivamente nas dependências do credenciado, localizado em Parauapebas-PA:**

12.5. A realização dos exames ambulatoriais/eletivos, deverá ser feita exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO, localizada no município de Parauapebas-PA, e o resultado deverá ser entregue ao paciente no mesmo local, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;

Ainda no edital de credenciamento, o item 10.3 estabelece que **“a Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o credenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa”.**

A cláusula nona do contrato administrativo nº 20240004, juntado à fls. 3475 dos autos também traz a mesma redação do item 12.5 do edital.

Portanto, considerando que as informações trazidas pela contratada no Termo de Aceite, bem como os documentos que instruem o pedido de aditivo juntamente com as disposições do edital e do contrato, não é possível afirmar que há ilegalidades na instrução do presente aditivo.

Todavia, consoante estabelece o edital e o contrato, deverá ser anexado aos autos todos os documentos de habilitação e qualificação técnica da filial de Parauapebas, bem como prova do cumprimento do disposto no do item 5.4.1 do edital, o qual estabelece que a credenciada deverá possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento que pretendemos contratar **e registrado no município de Parauapebas-PA.**

Ademais, o fiscal do contrato deverá atestar que os serviços estão sendo realizados conforme as cláusulas estabelecidas no edital e contrato, sobretudo, quanto ao local onde os exames estão sendo realizados e, caso seja constatado alguma irregularidade, deverá tomar as providências cabíveis para abertura de procedimento administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa, conforme estabelece o item 12.3 do edital e 9.3 da cláusula nona do contrato administrativo nº 20240004.

Para a completa instrução do procedimento de aditivo, recomenda-se:

- I. que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e judicial juntadas aos autos;
- II. que sejam juntados todos os documentos de habilitação e qualificação técnica da filial de Parauapebas responsável pela execução dos serviços;
- III. que seja comprovado nos autos o cumprimento do item 5.4.1 do edital;
- IV. que o fiscal do contrato se certifique do cumprimento do item 6.8.4 da cláusula sexta do contrato administrativo nº 20240004;
- V. que sejam atualizadas as certidões que, porventura, estejam vencidas quando da assinatura do aditivo, bem como seja devidamente assinado o documento de fls. 3523 e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sejam cumpridas **todas** as recomendações da Controladoria Geral do Município, sobretudo, a recomendação nº 3.

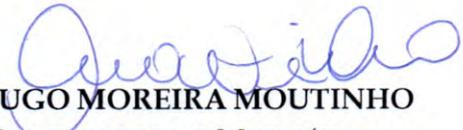
DA CONCLUSÃO

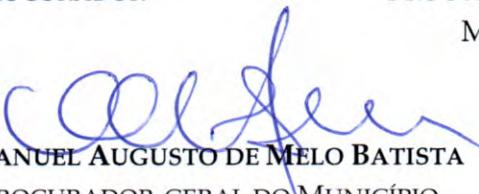
Ex positis, não vislumbramos óbice legal a celebração do 1º Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação fora prevista no ato convocatório e na cláusula terceira do contrato administrativo, **desde que devidamente autorizada pela autoridade competente e cumpridas todas as recomendações desta Procuradoria.**

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA 12 de dezembro de 2024.


ANE FRANCIELE F. GOMES ATTROT
ASSESSORA JURÍDICA DE PROCURADOR
DECRETO Nº 490/2017


HUGO MOREIRA MOUTINHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MATRÍCULA Nº 2577


EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. Nº 501/2024